

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Eunice Weaver

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Eunice Weaver, em Maranguape, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, e homologa o regimento.

RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita

SPU Nº 05242510-0 **PARECER:** 0509/2006 **APROVADO:** 06.11.2006

I – RELATÓRIO

Maria de Lourdes Barbosa Ramos, licenciada em Pedagogia, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Eunice Weaver, pertencente à rede estadual de ensino, com sede na Av. Senador Almir Pinto – Km 15 da Estrada de Maranguape, Bairro Pau Serrado, CEP: 61940-000, Maranguape, mediante processo nº 05242510-0, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida Escola é mantida pela Secretaria Municipal de Educação e foi credenciada pelo Parecer nº 1152/2002 – CEC.

Essa Escola atende atualmente a 1037 alunos nos níveis fundamental e médio, incluindo as modalidades EJA e educação especial. A direção é composta pela diretora, que apresentou certificado de especialização em administração escolar, pela secretária Rosa Maria Silva de Oliveira, Registro nº 2220/MEC, pelo coordenador pedagógico e pelo coordenador de gestão.

Pela análise das fotografias enviadas, pode-se atestar que a Escola possui boas instalações físicas. Conta com: treze salas de aula, biblioteca, pátio coberto, sala de professores, sala de multimeios, laboratório de Informática e um laboratório portátil de Ciências. Apresentou como melhorias a colocação de grades de ferro, a instalação de forro PVC no banco de livros, a iluminação e o calçamento na via de acesso ao prédio escolar.

O corpo docente da Escola de Ensino Fundamental e Médio Eunice Weaver é constituído por 45 professores habilitados na forma da lei. Para as disciplinas de Inglês, Artes e Química foram apresentadas autorizações temporárias.

A proposta pedagógica, inserida no regimento interno, está de acordo com a legislação vigente.

Consta do processo a seguinte documentação:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0509/2006

- requerimento assinado pela diretora;
- ficha de identificação da Escola;
- alteração do ato de criação da Escola;
- atestado de salubridade:
- ato de nomeação, diploma e certificado de especialização em administração escolar, declaração de experiência em sala de aula, identidade e certidão de antecedentes criminais em favor da diretora geral, Maria de Lourdes Barbosa Ramos;
- ato de nomeação e habilitação da secretária escolar;
- plano de ação de aula de multimeios;
- declaração da entrega dos censos escolares e dos relatórios referentes aos anos de 2004/2005;
- fotografias das instalações;
- melhorias realizadas na Escola;
- relação do material didático;
- relação do material de escrituração;
- indicação do núcleo gestor;
- relação do corpo docente com respectivas habilitações;
- mapas curriculares;
- projeto pedagógico da educação de jovens e adultos;
- projeto pedagógico do tempo de avançar médio;
- ficha de informação escolar nº 23082160;
- regimento escolar atualizado:
- matrizes curriculares atualizadas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Escola conta com boas instalações físicas e equipamentos modernos aptos a contribuir para o bom desenvolvimento do processo educacional de seus alunos.

O regimento escolar está em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, combinada com a Resolução nº 395/2005, deste Conselho. O documento, composto de Títulos, Capítulos e 120 (cento e vinte) Artigos, traça as diretrizes dos instrumentos gerencias e define: os objetivos da escola, a avaliação, a progressão, as formas de regularização e os direitos e deveres dos docentes e discentes.

A organização curricular está em conformidade com os parâmetros curriculares nacionais para os ensinos fundamental e médio, contendo a base nacional comum complementada pela parte diversificada, atendendo às exigências legais. Os procedimentos pedagógicos encontram-se de acordo com a LDB nº 9.394/1996 e com as Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004 SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0509/2006

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o nosso voto é pelo recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Eunice Weaver, de Maranguape, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pela aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

Determinamos que a Escola adapte-se ao regime de nove anos para o curso de ensino fundamental, a partir das matrículas efetuadas em 2006, conforme a Resolução nº 410/2006, deste Conselho, e atualize os seus instrumentos de gestão.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2006.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC